

**Diário Oficial nº:** 26318

**Data de publicação:** 27/06/2014

**Matéria nº:** 677568

LEI Nº 10.136, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autor: Deputado Dr. Wallace

**Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia crônica.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres prestarão assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentarem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

**Parágrafo único.** Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta lei, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a representante sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia crônica, bem como o fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores dessa deficiência ou patologia específica.

**Art. 2º** Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras em atividade no Estado de Mato Grosso, quando constatarem deficiências ou patologia específica.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de junho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado